

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 13/1992/A de 15 de Julho

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, aprovar o orçamento suplementar para o ano de 1992, que consta dos mapas anexos. Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Maio de 1992.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Aberto Romão Madruga da Costa*

#### **1.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano económico de 1992**

#### RESUMO

(Em contos)

#### **Receita**

Orçamento ordinário:

Corrente	832 014
De capital	<u>63 100</u>
	<u>895 414</u>

1.º orçamento suplementar

De capital receita	<u>274 680</u>
--------------------	----------------

Total da receita 1 170 094

Despesa

Orçamento ordinário:

Corrente	832 014
De capital	<u>63 100</u>
	<u>895 414</u>

1.º orçamento suplementar:

Corrente	98 000
De capital	<u>176 680</u>
	<u>274680</u>

Total da despesa 1 170 094

Regime jurídico: autonomia administrativa e financeira.

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 30 de 23-7-1992.

Legislação básica do organismo ou serviço: artigo 23.º e n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A e n.º 7 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.

#### **Observações**

1 - Reforço proposto para suporte de encargos com o pagamento da subvenção mensal vitalícia atribuída nos termos da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.

2 - Reforço para fazer face aos encargos com vista à admissão, em regime de Contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 497/89, de 7 de Dezembro, de um terceiro-oficial e de um técnico-adjunto de biblioteca e documentação de 2.ª classe.

3 - O aumento proposto nesta rubrica destina-se a fazer face ao abono mensal de despesas de representação, nos termos do n.º 6 de artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abri, com a redacção que lhe conferiu a Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.

4 - Verba para fazer face à aquisição de livros e publicações destinados à biblioteca da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

5 - Reforço proposto para fazer face a despesas de representação com visitas de delegações e de entidades Oficiais a convite da Assembleia Legislativa Regional.

6 - Reforço para suporte dos encargos relativos aos diversos serviços prestados por empresas privadas à Assembleia Legislativa Regional, nomeadamente segurança, manutenção e conservação das zonas envolventes do edifício da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

7 - Rubrica criada para fazer face à atribuição dos prémios de jornalismo parlamentar criados pela Resolução de Assembleia Legislativa Regional n.º 1/91/A. de 9 de Janeiro

8 - Elaboração do projecto de recuperação e adaptação do edifício The Cedas e respectiva área envolvente, destinado à residência oficial de presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

9 - Dotação destinada a suportar os encargos com obras em delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

10 - Dotação para Fazer face aos encargos decorrentes da aquisição de sistema de informatização da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

11 - Dotação destinada à aquisição de maquinaria para as delegações e sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e residência oficial do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.